



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 38/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 3 de julho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178¹, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução nº 09/2012-TCE², e

CONSIDERANDO a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que *o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório*;

CONSIDERANDO o encaminhamento de informações a este Ministério Público de Contas, por parte da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, associado ao relato de fatos, referentes à má gestão dos recursos públicos e a situação de desamparo legal em que se encontram os servidores públicos municipais diante da instituição da previdência municipal em Ceará-Mirim/RN;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados e a necessidade de se buscar informações complementares, visando ao levantamento de documentos de maneira completa e detalhada;

CONSIDERANDO que a representação foi encaminhada ao Ministério Público de Contas, para que este possa exercer as prerrogativas institucionais que lhe são outorgadas pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I e II, e ainda pelo artigo 81, V, da Lei Complementar nº 464/2012;

¹ Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

² Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

RESOLVE:

DETERMINAR A CONVERSÃO do presente feito em Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos relatados na representação encaminhada a este Ministério Público de Contas, determinando, inicialmente, o registro, a autuação e a publicação da presente portaria, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório a um dos Procuradores competentes, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar nº 178/00, para que, caso assim entenda, adote as providências que o caso requer.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

